

OXIDAKAR COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA.

CNPJ/MF: 15.025.390/0001-21

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Diretrizes para Implementação – Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Curitiba/PR

07 de maio de 2026

1. Introdução e Objetivo

O presente Programa de Integridade da **OXIDAKAR COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA.** (“**OXIDAKAR**”), empresa qualificada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), foi elaborado em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), as diretrizes da Controladoria-Geral da União – CGU (Guias de 2015 e 2024, volumes I e II) e as melhores práticas nacionais e internacionais de integridade corporativa.

Conforme o art. 56 do Decreto nº 11.129/2022, o Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de: (I) prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e (II) fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

A **OXIDAKAR** atua, em especial, no comércio atacadista e varejista de gases nobres, gases industriais, gases medicinais, gases especiais, mistura ar comprimido medicinal e óxido nitroso, participando regularmente de licitações e contratos com o Poder Público. Essa atividade exige um programa de integridade robusto, proporcional aos riscos inerentes ao relacionamento com a Administração Pública.

2. Tratamento Proporcional ao Porte – EPP

Fundamento Legal: O art. 57, §1º, do Decreto nº 11.129/2022 determina que na avaliação dos parâmetros do programa de integridade serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, incluindo:

- (I) a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
- (II) o faturamento, levando em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- (III) a estrutura de governança corporativa;
- (IV) a utilização de agentes intermediários;
- (V) o setor do mercado em que atua;
- (VI) os países em que atua; e
- (VII) o grau de interação com o setor público.

Adequação do Programa: A **OXIDAKAR**, na qualidade de Empresa de Pequeno Porte - EPP, adota um Programa de Integridade observando os parâmetros do art.57 do Decreto nº 11.129/2022, onde:

- Todas as políticas e instrumentos previstos no art.57 do Decreto nº 11.129/2022 serão implementados, com linguagem objetiva e documentos adaptados à realidade operacional da empresa;

- O *Compliance Officer* poderá acumular funções compatíveis, desde que mantenha autonomia para o exercício das atribuições de integridade;
- O Comitê de Ética terá composição mínima de 3 membros, adequada ao porte;
- Os treinamentos serão semestrais, com registros de presença e conteúdo;
- A Matriz de Riscos será documentada e revisada anualmente, focada nos riscos mais relevantes do setor de gases e da participação em licitações;
- O *due diligence* de terceiros será proporcional ao risco, com verificações básicas para todos e aprofundadas para situações de maior risco;
- O Canal de Denúncias funcionará por plataforma digital, e-mail dedicado e formulário físico;
- Os registros contábeis e controles internos serão proporcionais ao volume de transações, assegurando a rastreabilidade.

3. Os Cinco Pilares do Programa

Em alinhamento com as diretrizes da CGU e os parâmetros do art. 57 do Decreto nº 11.129/2022, o Programa de Integridade se estrutura em cinco pilares interdependentes:

3.1. Comprometimento e Apoio da Alta Direção (art. 57, I)

O apoio da alta direção é condição indispensável e permanente para o fomento a uma cultura ética e de respeito às leis. A direção da **OXIDAKAR** demonstrará seu comprometimento por meio de:

- Manifestações públicas e internas reafirmando os valores éticos (mensagem da Direção publicada no site institucional);
- Destinação de recursos financeiros, humanos e materiais adequados para a área de integridade;
- Inclusão da pauta de integridade nas reuniões estratégicas e nas metas gerenciais;
- Assinatura de Termo de Comprometimento da Alta Gestão;
- Participação pessoal nos treinamentos de integridade e anticorrupção;
- Adoção de tolerância zero a atos lesivos contra a Administração Pública;
- Adoção de providências imediatas diante de indícios de irregularidades, inclusive contra membros da própria direção.

3.2. Instância Responsável pelo Programa (art. 57, I e XIV)

A **OXIDAKAR** designará um *Compliance Officer*, que poderá ser consultor externo ou colaborador que acumule funções compatíveis, desde que mantenha autonomia, imparcialidade e acesso direto à direção, e constituirá um Comitê de Ética, dotados de:

- Autonomia e independência para tomar decisões e implementar ações;
- Acesso direto ao mais alto corpo decisório da empresa;

- Recursos adequados ao porte da EPP;
- Competência para garantir apuração efetiva de indícios de irregularidades;
- Mecanismos de proteção contra punições arbitrárias.

3.3. Análise de Perfil e Riscos (art. 57, V)

A empresa realizará periodicamente o mapeamento de riscos, considerando as especificidades de sua atuação:

Riscos específicos do setor de gases:

- Participação em licitações públicas (risco de fraude licitatória, conluio, *cartel*, art. 5º, IV, Lei 12.846/2013);
- Execução de contratos administrativos;
- Obtenção e renovação de licenças e autorizações;
- Fiscalizações e contato com agentes públicos;
- Contratação de representantes comerciais, despachantes e transportadoras;
- Fornecimento para hospitais públicos e unidades de saúde;
- Oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades a agentes públicos;
- Metas comerciais que possam induzir a práticas irregulares.

Matriz de Riscos: A empresa elaborará e manterá atualizada uma Matriz de Riscos, classificando cada risco quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto potencial (baixo, médio, alto, crítico), priorizando controles e políticas. A Matriz será revisada anualmente ou sempre que houver mudança significativa no perfil de atividades.

3.4. Estruturação das Regras e Instrumentos (art. 57, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII)

Com base na análise de riscos, a empresa adotará os seguintes instrumentos:

- Código de Conduta Ética, Políticas de Compliance e Anticorrupção (art. 57, II e III);
- Política de Gestão de Presentes, Benefícios e Hospitalidades (art. 57, VII);
- Política de Relacionamento e *Due Diligence* com Terceiros e Parceiros (art. 57, XIII);
- Política de Privacidade e Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018);
- Canal de Denúncias e Política de Gestão de Denúncias e Investigações (art. 57, X e XI);
- Regimento do Comitê de Ética;
- Plano de Comunicação e Treinamento (art. 57, IV);
- Registros contábeis e controles internos adequados (art. 57, VI);
- Medidas disciplinares para violações (art. 57, XI);
- Medidas de remediação (art. 57, XII);
- Termo de Ciência e Adesão dos Colaboradores;
- Termo de Compromisso Anticorrupção para Terceiros e Fornecedores;

- Checklist de *Due Diligence* de Terceiros.

3.5. Estratégias de Monitoramento Contínuo (art. 57, XV)

O monitoramento contínuo visará ao aperfeiçoamento permanente do Programa:

- Auditorias internas semestrais (proporcionais ao porte);
- Indicadores de desempenho (KPIs): número de denúncias recebidas e resolvidas, percentual de colaboradores treinados, conformidade de terceiros, atualização da Matriz de Riscos;
- Revisão anual do Programa e de todas as políticas;
- Análise periódica da Matriz de Riscos;
- Relatórios semestrais do *Compliance Officer* à direção;
- Integração com as áreas administrativa, financeira e jurídica.

4. Passo a Passo para Implementação (EPP)

Fase 1 – Preparação e Comprometimento

Objetivo: Obter comprometimento formal e estruturar a governança do Programa.

- Obter comprometimento formal da direção (assinatura do Termo de Comprometimento da Alta Gestão);
- Designar o *Compliance Officer*;
- Constituir o Comitê de Ética;
- Realizar diagnóstico inicial: levantar perfil da empresa, mapear processos, identificar todos os pontos de contato com o setor público;
- Elaborar a Matriz de Riscos preliminar;
- Comunicar a todos os colaboradores o início da implementação.

Entregas da Fase 1: Termo de Comprometimento assinado; *Compliance Officer* designado; Comitê de Ética constituído; Diagnóstico e Matriz de Riscos preliminar.

Fase 2 – Estruturação Documental

Objetivo: Redigir, aprovar e formalizar todos os documentos do Programa.

- Redigir e aprovar o Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance e Anticorrupção;
- Redigir e aprovar a Política de Gestão de Presentes, Benefícios e Hospitalidades;
- Redigir e aprovar a Política de Privacidade e Proteção de Dados (LGPD);
- Implementar o Canal de Denúncias;
- Redigir e aprovar a Política de Gestão de Denúncias e Investigações;
- Redigir e aprovar o Regimento do Comitê de Ética;

- Redigir a Mensagem da Direção para o site institucional;
- Preparar o Termo de Ciência e Adesão dos Colaboradores;
- Preparar o Termo de Compromisso Anticorrupção para Terceiros;
- Preparar o *Checklist* de *Due Diligence* de Terceiros;
- Lavrar as Atas de Aprovação de todos os documentos.

Entregas da Fase 2: Todos os documentos aprovados e formalizados com atas.

Fase 3 – Comunicação e Treinamento

Objetivo: Disseminar o Programa e capacitar todos os envolvidos.

- Lançar oficialmente o Programa de Integridade (reunião geral ou evento interno);
- Distribuir o Código de Conduta a todos os colaboradores, com assinatura do Termo de Ciência e Adesão;
- Realizar treinamento inicial para todos os colaboradores;
- Treinamento específico para equipe de licitações e contratos públicos;
- Treinamento específico para equipe comercial e logística;
- Comunicar o Canal de Denúncias a colaboradores, terceiros e fornecedores;
- Publicar a Mensagem da Direção no site institucional;
- Enviar o Termo de Compromisso Anticorrupção a todos os fornecedores e prestadores ativos;
- Fixar material gráfico nos ambientes de trabalho.

Entregas da Fase 3: Termos de Ciência assinados; registros de treinamento; Mensagem publicada; Termos de Terceiros coletados.

Fase 4 – Operacionalização e Monitoramento

Objetivo: Operar efetivamente o Programa e aperfeiçoá-lo continuamente.

- Aplicar *due diligence* em novos contratos com terceiros (*Checklist*);
- Exigir Termo de Compromisso Anticorrupção em novos contratos;
- Monitorar o Canal de Denúncias e conduzir apurações;
- Elaborar relatórios semestrais do *Compliance Officer* à direção;
- Realizar treinamentos de reciclagem;
- Realizar auditorias internas;
- Revisar anualmente o Programa, as políticas e a Matriz de Riscos;
- Manter registros de todas as ações, treinamentos e medidas adotadas;
- Incluir novos colaboradores no treinamento de integração.

Entregas da Fase 4: Relatórios semestrais; registros de *due diligence*; atas de reuniões do Comitê; relatórios de auditoria; Programa revisado anualmente.

5. Integração com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

A **OXIDAKAR** observará as seguintes disposições da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 25, §4º: implantação obrigatória de Programa de Integridade em contratações de grande vulto;
- Art. 60, IV: Programa de Integridade como critério de desempate em licitações;
- Art. 156, §1º: Programa como elemento a ser considerado na aplicação de sanções;
- Art. 163, parágrafo único: condição de reabilitação de empresas declaradas inidôneas.

6. Quadro Completo de Documentos do Programa

O Programa de Integridade da **OXIDAKAR** é composto pelos seguintes documentos:

- 01 – Programa de Integridade;
- 02 – Código de Conduta Ética, Políticas de Compliance e Anticorrupção;
- 03 – Política de Privacidade e Proteção de Dados;
- 04 – Canal de Denúncias;
- 05 – Política de Gestão de Denúncias e Investigações;
- 06 – Regimento do Comitê de Ética;
- 07 – Mensagem da Direção;
- 08 – Termo de Comprometimento da Alta Gestão;
- 09 – Termo de Ciência e Adesão dos Colaboradores;
- 10 – Termo de Compromisso Anticorrupção para Terceiros e Fornecedores;
- 11 – Checklist de *Due Diligence* de Terceiros.

7. Disposições Finais

O presente Programa de Integridade entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisado anualmente ou sempre que se fizer necessário, em razão de alterações legislativas, mudanças no perfil de riscos ou por recomendação do Compliance Officer.

Todos os colaboradores, sócios, dirigentes, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e terceiros que mantenham relações com a **OXIDAKAR** estão sujeitos às disposições do presente Programa e dos documentos que o integram.

OXIDAKAR COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA.